

"COLIBRI"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1688 Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.509/13

**TERMO DE COMPROMISSO EM PAGAMENTO
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente **MARIA SILVIA PREVITALE**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa denominada **HM 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 16, nº 1.027, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.416.441/0001-43, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.222.142.323, em sessão de 28 de fevereiro de 2008, e última alteração consolidada de seu contrato social registrada na JUCESP sob nº 142.278/18, em sessão de 22 de março de 2018, sendo neste ato representada nos termos da cláusula 10ª, § 6º, de seu Contrato Social, por dois de seus administradores, **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82, e **RODRIGO PENHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50, ambos com domicílio profissional no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 16, nº 1.027, e neste ato conforme instrumento de procuração pública lavrada no Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Jaborandi, em 24/11/2017, constante do processo administrativo nº 18.509/2013-PMV, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 18.509/2013-PMV, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto segue.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a **COMPROMISSÁRIA** legítima proprietária do lote “10A2” (Dez - A-Dois), localizado na quadra “A” do loteamento residencial denominado “VALE FORMOSO”, localizado na Rua Julia Lovisaro Vicentini (NONA), nº 967, Bairro Espírito Santo, perímetro urbano deste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com área de 23.149,52 m², objeto da Matrícula R.2/nº 25.813, de 26 de junho de 2017, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Em função de implantação de condomínio residencial multifamiliar vertical no imóvel retro descrito sob a denominação de “RESIDENCIAL COLIBRI”, o **MUNICÍPIO** exerceu a opção legal de receber da **COMPROMISSÁRIA** a realização de obras e melhorias de construção civil para adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, tendo sido apurado, na época própria, o valor a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA** no importe de **R\$ 885.538,38 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 18.509/2013-PMV, servindo a presente avença para disciplinar o pagamento mencionado, o que deverá se operar nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, ora credor, desde o momento da apuração do valor devido, a eleição do meio a ser empregado para o pagamento descrito na cláusula anterior. Caso o credor, até **31 de dezembro de 2018**, não exerça sua opção entre a indicação de realização de obras e melhorias de construção civil para que a **COMPROMISSÁRIA** possa adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, ou optar pelo recebimento, em pecúnia, do montante descrito na cláusula anterior, deverá ser realizado o depósito bancário em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1690	Rubrica III
Proc. Nº / Ano 18.509/13	

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **MUNICÍPIO**, ora credor, não se manifeste expressamente pelo recebimento de seu crédito em obras até o dia **31 de dezembro** próximo ou opte expressamente pelo recebimento em pecúnia, temos que a praça de pagamento e data limite para transação deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula terceira, abaixo transcrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DADOS PARA O DEPÓSITO

Caso a **COMPROMISSÁRIA** tenha que proceder ao depósito que trata a cláusula anterior, este deverá se operar em conta de titularidade do **MUNICÍPIO**, na agência 0811-7, conta corrente nº 130.335-X, Banco do Brasil, Valinhos-SP, em até cinco (5) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA OUTORGADA PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, ainda, neste ato e na melhor forma de direito, a oferecer, como de fato oferecido tem, como garantia na participação do melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, deste Estado ou pelo depósito em pecúnia do valor integral apresentado neste **TERMO**, Apólice de **SEGURO GARANTIA** sob nº 014142017000107750060069, de igual valor ou superior, com vigência até **30 de setembro de 2020**, já entregue ao **MUNICÍPIO** e juntada no processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento para conclusão final do presente **TERMO** e possíveis Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplemento da **COMPROMISSÁRIA**, serão adotadas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, independente de prévia notificação. Para efeito de indicação e recebimento de obras, faculta-se ao **MUNICÍPIO**, ora credor, a prorrogação dos efeitos da presente Apólice até o final do primeiro semestre de 2019.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1691	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.509/13	

**CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO
SEGURO GARANTIA**

O **MUNICÍPIO** por sua vez, aceita como garantia plena, o **SEGURO GARANTIA** mencionado na cláusula anterior para a execução das possíveis obras e serviços a serem designados pelo **MUNICÍPIO** oportunamente ou pelo recebimento em pecúnia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA
PELO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** liberará a garantia ofertada, após a conclusão das obras e serviços de infraestruturas ou do depósito integral em pecúnia, a pedido da **COMPROMISSÁRIA**, após prévia audiência ao órgão municipal competente que emitirá termo de recebimento das referidas obras e serviços se for o caso, ou do valor recebido, após juntada do comprovante de depósito no processo administrativo nº 18.509/2013-PMV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento, impedirá a expedição do respectivo “habite-se” do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas, as quais são essenciais para a habitabilidade do empreendimento, bem como para o aprimoramento urbanístico da região e do Município como um todo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

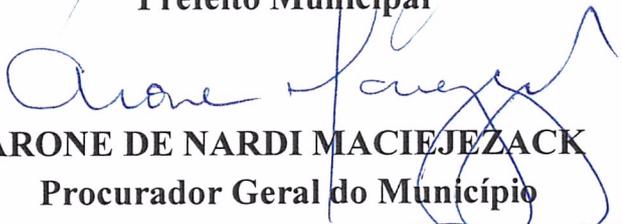
Fls. Nº 1692	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.507/13	

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em cinco (5) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **COMPROMISSÁRIA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, Joseani Bernardi, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, redigi e digitei o presente **TERMO**. Eu, Arone de Nardi Maciejezack, **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

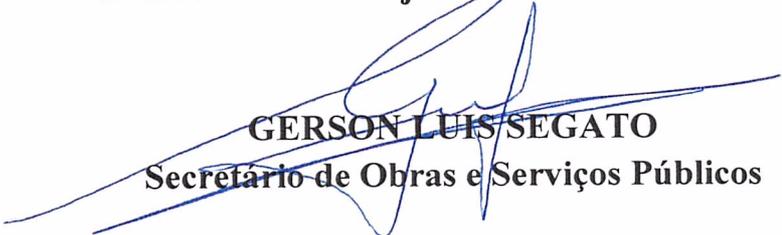
Valinhos, em 30 de julho de 2018

Pelo **MUNICÍPIO**:


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

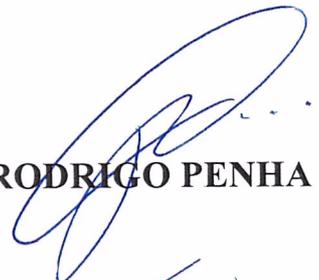

ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município


MARIA SILVIA PREVITALE
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

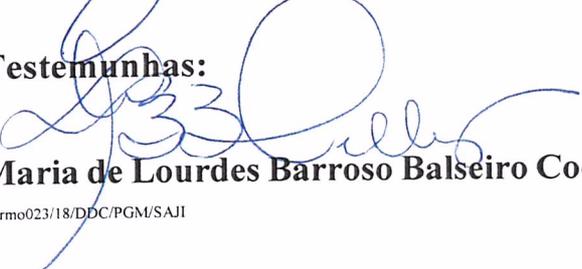

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **COMPROMISSÁRIA**:


SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO


RODRIGO PENHA

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho 
Wladimir Vinkausas Geronymo

Termo023/18/DDC/PGM/SAJI

